



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 321

Aos 25 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa City Car Veículos São Carlos Eirellireferente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Marcos Gallo informa que XII – garagens de veículos, revenda de veículos e concessionárias, mantendo-se cerradas as portas do estabelecimento, desde que: (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020) a) realizem atendimento presencial limitado a 2 (dois) consumidores, exclusivamente mediante prévio agendamento; (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020) b) os consumidores e todos os profissionais obrigatoriamente façam uso de máscaras; (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020) c) os veículos sejam higienizados com água sanitária ou álcool em gel a 70% (setenta por cento) a cada teste ou demonstração; (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)

Parecer : Deferido parcialmente o funcionamento de acordo com a Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 do Governo do Estado de São Paulo com as seguintes restrições:

A quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade **uso de mascaras, álcool gel** e demais normas sanitárias e **atendimento agendado de uma pessoa de cada vez** e funcionamento **com as portas fechadas**.O local de vera solicitar autorização específica e apresentar plano de trabalho

São Carlos, 25 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19